

PARECER Nº 23/2020

PROJETO DE LEI Nº 13/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR ALBERTO MUNIZ

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Valdo Tora, o projeto de lei em epígrafe “*altera o inciso XII do art. 6º da Lei nº 1.579, de 18 de novembro de 2019, que ‘institui o Código de Homenagens do Município de Arinos e dá outras providências’*”.

Publicada, a proposição foi distribuída apenas a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e mérito, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico constitucional, vale destacar que o projeto de lei em exame visa alterar o inciso XII do art. 6º da Lei nº 1.579, de 18 de novembro de 2019, para incluir uma nova hipótese de concessão do diploma de mérito policial, qual seja:

a prática de algum ato incomum que demonstre coragem e audácia no salvamento de pessoas ou bens em situação de perigo.

A atual redação desse dispositivo prevê que o aludido diploma será concedido a Policiais Militares e Policiais Civis que colaborarem de forma efetiva, direta ou indiretamente, no combate a criminalidade e, em consequência na redução dos índices de violência no Município.

No entanto, conforme destaca o autor da proposição, “*a atuação exemplar do policial, muitas vezes, não se restringe apenas ao combate à criminalidade, mas também se dá em situação em que este pratica um ato de coragem ao salvar pessoas e bens em situação de perigo, conhecido no meio policial, como um ato de bravura*”.

Nesse contexto, entendemos ser relevante a alteração ora proposta, uma vez que passa a reconhecer merecidamente a conduta do policial que, expondo à sua própria vida em risco, salva pessoas ou bens de uma situação de perigo.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental do Projeto de Lei nº 13, de 2020, e, quanto ao seu mérito, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2020.

**Vereador ALBERTO MUNIZ
Relator**